

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Nº 092/2017.

As partes Contraentes, de um lado o Município de Pinhal Grande-RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Burin, inscrito no CPF nº 417.272.070-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALTERMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, sediada no município de Rio do Sul-SC, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para de conformidade com o Carta Convite nº 010/2017, Processo nº 245/2017, Lei Federal nº 8.666/93, e 10.520/2002 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Um Conjunto Odontológico formado por equipo acoplado com braço pneumático com 4 terminais para alta e baixa rotação e uma seringa tríplice, cadeira com estofamento slim, cabeceira standard, pedal multifuncional, refletor halógeno, unidade auxiliar com um sugador e mocho com encosto. Equipamento entregue instalado no Centro Municipal de Saúde.

Cadeira Odontológica, com as seguintes características mínimas:

- Encosto de cabeça biarticulado;
- Movimentos sincronizados totalmente automáticos, através de comando de pé;
- Assento e encosto com movimentos de subida e descida;
- Assento com altura variando entre 45 cm e 75 cm (em média);
- Encosto com linhas arredondadas, com curvatura anatômica e apoio lombar;
- Sistema fuso de inclinação do encosto e elevação do assento;
- Sistema pantográfico de elevação;
- Braços direito e esquerdo (braço direito rebatível - opcional);
- Acendimento do refletor no pedal de comando;
- Encosto de cabeça biarticulado;
- Base da cadeira em chapa de aço com proteção em manta de borracha;
- Encosto e base do assento em vergalhão e chapa de aço;
- Superfícies metálicas com banho de proteção contra oxidação;
- Superfícies aparentes com pintura lisa;
- Estofamento extramacio, com espuma de poliuretano no encosto e espuma laminada no assento, revestido em PVC - lavável e sem costura;
- Fusível de proteção de rede de entrada 220/240 V;

Equipo, com as seguintes características mínimas:

- Acoplado, com braço curvo fixado na parte inferior da cadeira;
  - Braço pneumático;
- Linhas arredondadas;
- Sistema de travamento manual;

- Seleção automática das pontas, controlada por um bloco de acionamento pneumático;

- Suporte de pontas;
- Alma estrutural em aço. Corpo e capas em ABS;
- Bandeja em aço inox;
- Terminal para micromotor sem spray;
- 1 Terminal para alta rotação;
- Seringa tríplice;
- Mangueiras lisas, leves e flexíveis;

Unidade auxiliar, com as seguintes características mínimas:

- Acoplada à cadeira, com cuba de cuspeira em material resistente e formas arredondadas, destacável da unidade do corpo.
- Porta-copos;
- Abertura lateral e removível;
- Ralo separador de detritos;
- Sugadores Sistema Venturi;
- Suporte de pontas;
- Caixa de esgoto com respiro e abafador de ruídos;
- Suporte da unidade em aço pintado.

Refletor, com as seguintes características mínimas:

- Monofocal, acoplado ao braço vertical do fixo à cadeira;
- Cabeçote com puxador incorporado;
- Espelho multifacetado com tratamento multicoating;
- Potência de 20.000 Lux;
- Braços com linhas arredondadas e pintura lisa;
- Lâmpada Halógena 55W.

Mocho, com as seguintes características mínimas:

- Com sistema de elevação a gás pressurizado;
- Com encosto arredondado, protegido e reforçado;
- Espuma de alta densidade e boa espessura revestida sem costura;
- Com base giratória com 5 rodízios.
- Marca Kavo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pelo fornecimento dos equipamentos descritos na cláusula anterior, a importância de **R\$ 9.266,67** (Nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme ata deste processo.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:**

Este contrato vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado conforme estabelece a legislação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES):**

Os bem descrito no objeto deste contrato, deverá ser entregue e instalado no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste contrato, no Centro de Saúde Municipal, em perfeitas condições de uso e funcionamento, localizada na Av. Integração, Pinhal Grande - RS, em horário previamente combinado, sem despesa de frete e instalação.

A garantia é de 12 meses para o equipamento e de 06 meses para o estofamento.

Caso seja constatado que os bens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital, será exigido do CONTRATADO, sua substituição ou rejeição do fornecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria Municipal da Saúde.

(11397) Vinculada

4510 PAB Fixo - União

Material de Consumo.

07.01.10.302.0018.2049

3.4.4.90.52.00.00.00.00

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

#### **São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento do objeto do contrato.

#### **São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Fornecer os OBJETOS de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constante do edital de licitação;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes na Nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber Nota de Empenho, salvo decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:**

- a) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
- b) Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor;

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A supervisão da execução deste contrato, ficará à cargo do Secretário Municipal da Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos-RS, para dirimir dúvidas do presente contrato.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 15 de agosto de 2017.

Luiz Antonio Burin  
Prefeito Municipal

Altermed Materiais Medico Hospitalares Ltda  
CNPJ nº 00.802.002/0001-02

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF